

homem que tem por objecto o bem publico, e que por sua
própria vontade se committente a aquelle por meio
seu, ou visto do qual elle se apresenta a V. Ex. a outta
necessaria para se levar a effecto do dito Projecto entre
Deputados, e pessoas de quem elle foi se outta em chummo
realdo por ter mandado ao Procurador da Realidade
respectiva fazer deltoes diligencias, e em outta a
quella de lter camara.

Dios vos guarde a V. Ex. os Pais da Cam-
marda. Proponha um negocio a respeito
d. 3 d. 18 de 1837.

Almos humes Presidentes, e
Membros da Assemblia Legislativa da
Provincia de S. Paulo.

Manoel Joaquim Gonçalves D'Andrade
Luis Antonio de Vasconcellos
João de Oliveira
José de Azevedo
Januario Jose Dantas Parsoncelly

N.º 70

Bragança

Contas do anno financeiro
de

1836 a 1837

12

despues de mas de 9 años q' ella sus autorizada, persona
pueda autorizada sus se hanera por el chido a
formalid. de las comarcas con agencias de
en la Camara sobre justicia q' exige, que he, q'
figura ella autorizada ^{de ejemplo} q' agada aguada ya
dependida impo de 944124. se aplica en the
comunicacion ^{de ejemplo} de q' aplica sobre present.
Caso 1. de 15 de Julio 1838.

Antonio M.

Luz

Dir.
C. de A.

Almos Luthov

Almos. de Aragón de León

Cominendo en el conto de cuenta de guerra de la
mora Municipal de esta villa de anno fin anuero
pp. ben obimp oultamento para anno futuro
judgo. notario. demoreo. aprovacion del 4. de
D. J. de la villa de Aragón en el 4 de
26.º de 1537

Almos Luthov Presidente
de la Asamblea Provincial de León

Fernando de Olivera
Secretario

Balanco da Receita, e Despesa da Camara
Municipal da Villa de Braganca

Do anno Financeiro do 1.º de Outubro de
1836 a 30 de Setembro de 1837.

Divisão ativa a Brasileira, cobrada

Dever

1833 Cheste do tempo da Ponte do Rio
Jaquerij

147#050

Observações
Esta quantia se inclui no
Governo para ser incluída
na conta a Camara e
Luzes do Estado, sendo
a parte ser construída
na estrada geral, por
o Governo te. e para e
na da provisória de
os moradores não que
sem pagar a divida
tassa

1836 Juro de 5000 de norte d'afreitas

1900

Esta está em expensas
se ter avarias e de color,
que logo que chegar, sera
expensas de

1836 A multa do pedo cobrada
geral por meio de um
leilão

120#000

Esta a cargo do Procu-
dor a sua cobrança

1837 Juro de 6000 de multa por
frangir o art. 4 do Estat. de
1837

6#000

Já fora em algum modo
no Juro de 6000, de algum
de de expensas ultimas

273#950

Divisão ativa da jazida
Deve estar cobrada

1836 Ato de 1000 de multa
Procurador, que venceu de no 2.º
de Juriy como Procurador, e 8 que
no 1.º

28#000

Esta se pagou no anno
Financieiro por meio
de esta cobrança
de multa da jazida
esta despesa

1836 Ao Livro de Juriy de
de Juriy dos maiores de
decolor

74#218

Solmo

1835-1836 Ao Livro de Juriy
decolor

50#015

Juro

149#233

Francisco Luis de Silva Luna, Secretario de Ca-
mará e Municipal de Villa de Arroyo de la Cruz.

Certifico, que todos los deliberados, citados no por-
rante balanceo, foras con efecto terminados y de-
mora de Municipal, y conitudo de libros de las
Letras de misas de los, con yucias en exposto:
una formosa de que yo mismo y por escrito por
misos fechos, e en el ayuntamiento de Villa de Arroyo de
la Cruz, el día de Noviembre de 1837.

Francisco Luis de Silva Luna.

Documento de Recita e Despesa do Comarca
Municipal da Villa d. Braganca para o an-
no Financieiro que se comeca do 1.º de Outubro
d. 1838 a 30 de Setembro d. 1839.

Recita	786,000
Despesa	786,000

Documento da Comarca de Belem, do Villa d. Organizacao para o anno
no Fuzileiro no titulo do l. d. 86.º de 1838 e 30 de 76.º de 1839

Embalagem da Amola	Art. 14 da ordem qua da	Quantidade	Observações
	ant. 14 de 1838	1000	
Salarios d' Haboneros, Antingues	Art. 39 da lei d. 1838	400 \$000	
1600 por cabeca d' Alca, q' em ante no m' de 1838	Art. 39 de 1839 da dita lei, e art. 20 da lei d. 30 de Janeiro de 1838	40 \$000	
1600 por canoa de agua e de terra procurada com o Alcaide dependente em cada d. f. d.	Art. 39 da dita lei, e art. 20 da lei d. 30 de Janeiro de 1838	100 \$000	
Alugueres d' haboneros, q' em cada d. f. d.	Art. 39 da dita lei, e art. 20 da lei d. 30 de Janeiro de 1838	60 \$000	
Alugueres d' haboneros d' un mes	Art. 39 da dita lei	86 \$000	
Multas d' Portagem	Art. 16 de 1838 da lei de 1838	150 \$000	
Multas impostas por d' haboneros juizes q' em cada d. f. d. da Comarca em virtude de	Art. 16 de 1838 da lei	20 \$000	
		<u>786 \$000</u>	

Para da Comarca d' Organizacao em 1839 de 13 de Janeiro de 1839. Lu. Fuzileiro Luitao da Silva d' hum secretario o seguinte

Deputado da Dignidade	Art. 81 da lei d. 1838	50 \$000	
Gratificacao ao Fiscal	Art. 81 da lei d. 1838	50 \$000	
Procurador da Comarca	Art. 79 da lei d. 1838	150 \$000	
Procurador da Comarca	Art. 79 da lei d. 1838	150 \$000	
Procurador da Comarca	Art. 86 da lei d. 1838	50 \$000	
Multa	Art. 57 da lei d. 1838	16 \$000	
Alugueres d' haboneros	Art. 68 de 1838 da dita lei, e art. 7 da lei d. 30 de Janeiro de 1838	40 \$000	
Linhas por os d' haboneros d' Alca	Art. 68 de 1838 da dita lei, e art. 6 da lei d. 30 de Janeiro de 1838	70 \$000	
Alugueres d' haboneros d' un mes	Art. 39 da dita lei	80 \$000	
Multas d' haboneros d' un mes	Art. 39 da dita lei	20 \$000	
Multas d' haboneros d' un mes	Art. 39 da dita lei	30 \$000	
Multas d' haboneros d' un mes	Art. 39 da dita lei	40 \$000	
Obras publicas	Art. 16 de 1838 da lei	140 \$000	
Despesas eventuais	Art. 16 de 1838 da lei	100 \$000	
		<u>786 \$000</u>	

Manoel Joaquim Figueira, D. Andre de
Silva e os demais de var. d' Alca
João de Alencar
João de Alencar
João de Alencar
João de Alencar